

## **LEI MUNICIPAL Nº.212/2005**

***“Dispõe sobre a Concessão de Isenção de Penalidades para Débitos que Especifica”.***

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar Contribuinte das Penalidades de atualização monetária, juros e multas prescritas no art. 20 do Código Tributário Municipal, referentes aos débitos de IPTU anteriores ao exercício de 2005, conforme artigo 30 e59 mesmo Diploma Legal – Lei nº. 069/98.

**Parágrafo Único**-Os débitos de IPTU prescritos no Caput do art. 1º, poderão ser parcelados em até 06(seis) prestações desde que o valor de cada prestação não seja inferior ao valor de R\$ 30,00(trinta reais).

**Art. 2º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alto Caparaó, 07 de Março de 2005.**

José Jacomel Júnior  
*Prefeito Municipal*